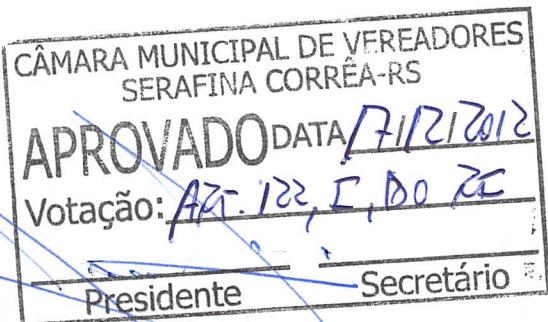




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo no. 3091/2012  
Data: 19/11/2012  
Ass. J. S. S.

PROJETO DE LEI Nº 106, de 14 de novembro de 2012.



Altera o Anexo V da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**Art. 1º** É alterado o Anexo V, da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, modificado pela Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**  
**DE ESTABELECIMENTO**

**QUANTIDADE EM VRM**

**I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:**

**a) Prestação de serviços por pessoa física:**

Profissionais liberais com curso superior.....	0,504
Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo.....	0,316
Outros Profissionais liberais.....	0,189

**b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:**

1. grande porte.....	1,008
2. médio porte.....	0,631
3. pequeno porte.....	0,378

**c) Comércio:**

1. grande porte.....	1,008
2. médio porte.....	0,631
3. pequeno porte.....	0,378

**d) Indústrias:**

1. grande porte.....	1,512
2. médio porte.....	0,946
3. pequeno porte.....	0,504

**e) Atividades não compreendidas nos ítems anteriores**

0,252



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 30917012

Data: 14/11/2012

Ass. JV 158

**NOTA:** Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m<sup>2</sup> ( quinhentos metros quadrados);
2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial tenha metragem de 201m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados) a 500m<sup>2</sup> ( quinhentos metros quadrados);
3. De pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m<sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados).

**Art.2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 14/11/2012  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 5091092  
Data: 13/11/2012  
Ass. J.S.B.

Projeto de Lei nº 106, de 14 de novembro de 2012.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos, à apreciação do Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que tem por finalidade “Alterar o Anexo V da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997- Códigos Tributário Municipal, modificado pela Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

O projeto em tela visa corrigir valores das taxas de serviços de fiscalização e vistorias, em vigência no território do Município de Serafina Corrêa, adequando valores, com os praticados nos municípios nossos limítrofes, bem como recuperar perdas havidas em razão de ter sido mantido o mesmo índice por doze anos (Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001) .

Neste período as taxas sofreram defasagem considerável em relação à correção feita pelo IGPM, pelo que deve ser procedida a devida adequação aplicando-se um indexador satisfatório.

Assim, frente à necessidade de atualização e adequação da legislação tributária municipal relativa às taxas em referência, apresentamos esta proposição e esperamos aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 329/2012  
Data: 30/11/12  
Ass. Sul 8:45

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 17/12/2012

Votação: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

**Emenda Modificativa nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 106/2012**

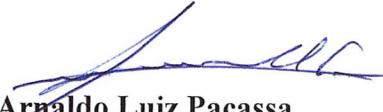
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

**Altera a redação do Art. 2º do  
Projeto de Lei nº. 106/2012.**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº. 106/2012 que “*Altera o art. 5º da Lei nº 1537, de 30 de novembro de 1997 - Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 1835 de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências*”, passando a ter a seguinte redação:

“*Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, III, ‘b’ e ‘c’, da Constituição Federal*”.

Serafina Corrêa, em 30 de novembro de 2012.

  
**Arnaldo Luiz Pacassa**  
Vereador pelo PP